



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

*Estado de Mato Grosso do Sul*

*Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 1191 - Fone: 473-1342 e 473-1301*

## LEI MUNICIPAL Nº 455/96.

### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, PARA O EXERCÍCIO DE 1997, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Eldorado/MS, no uso da suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Eldorado/MS, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita no valor de R\$ 5.150.000,00 (Cinco Milhões, cento e cinquenta mil Reais) e fixa a despesa em igual valor, para o Exercício Financeiro de 1997.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Transferências de Recursos da União e do Estado e outras Receitas Correntes, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos integrantes desta Lei, obedecida a classificação seguinte:

#### I - RECEITAS CORRENTES:

-Receita Tributária.....	R\$ 230.000,00
-Receita de Contribuições.....	R\$ 80.000,00
-Receita Patrimonial.....	R\$ 66.000,00
-Transferências Correntes.....	R\$ 3.335.000,00
-Outras Receitas Correntes.....	R\$ 119.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

*Estado de Mato Grosso do Sul*

*Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 1191 - Fone: 473-1342 e 473-1301*

## II - RECEITAS DE CAPITAL

-Operações de Crédito.....	R\$ 900.000,00
-Alienações de Bens.....	R\$ 40.000,00
-Transferência de Capital.....	R\$ 380.000,00

TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....R\$ 1.320.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 5.150.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com os quadros analíticos constantes dos Anexos integrantes desta Lei, conforme o parágrafo 1º, do Art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as seguintes discriminações:

## DESPESAS POR FUNÇÕES

01-LEGISLATIVO.....	R\$ 335.000,00
03-ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO...	R\$ 1.179.000,00
07-DESENVOLVIMENTO REGIONAL.....	R\$ 172.000,00
08-EDUCAÇÃO E CULTURA.....	R\$ 949.000,00
10-HABITAÇÃO E URBANISMO.....	R\$ 840.000,00
11-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS...	R\$ 175.000,00
13-SAÚDE E SANEAMENTO.....	R\$ 750.000,00
16-TRANSPORTE.....	R\$ 750.000,00

TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES.....R\$ 5.150.000,00

Art. 4º - Para atender eventuais insuficiências de caixa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, junto às instituições financeiras do País, no presente exercício, Operação de Crédito por Antecipação de Receita, observados os limites permitidos pela Legislação Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

*Estado de Mato Grosso do Sul*

*Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 1191 - Fone: 473-1342 e 473-1301*

Parágrafo Único - Para garantia do principal e acessórios, da operação de crédito de que trata o CAPUT deste artigo, o Poder Executivo poderá oferecer parte das parcelas mensais do FPM e do ICMS, até o limite de 15% (quinze por cento) do total mensal arrecadado, nas respectivas rubricas.

Art. 5º - O Poder Executivo procederá o Planejamento Municipal, Urbano e Rural, bem como, sempre que necessário, representará o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, ficando legislativamente autorizado a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de Contratos Convênios, Aliações, Financiamentos, Operações de Créditos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar, se necessário, as medidas cabíveis de reajustamento do Orçamento, conforme o estimado comportamento das receitas, usando para este fim, o provável excesso de arrecadação, verificado por estimativa com amparo no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, observada ainda, a tendência do exercício.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) das despesas autorizadas por Lei, resultantes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados, observado o disposto no inciso III, do parágrafo 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, calculado ao final do Exercício Financeiro.

Art. 8º - O Poder Executivo, procederá a incorporação dos serviços na presente Lei, á estrutura municipal, movimentando as dotações orçamentárias, estruturando o planejamento dos programas de investimentos, assim como criando elementos de despesas através de créditos especiais, se necessário, dentro do Orçamento, inclusive os suplementos de dotações a serem amparados pelo valor total consignado para a respectiva função orçamentária, em decorrência do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

*Estado de Mato Grosso do Sul*

*Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 1191 - Fone: 473-1342 e 473-1301*


na celebração de atos próprios, de competência do Município, dentre os quais, os Financiamentos, Convênios e Acordos de Cooperação com outros órgãos públicos de qualquer esfera do governo.

Art. 9º - Para o perfeito atendimento das necessidades operacionais dos serviços públicos locais e para evitar que os problemas da comunidade sofram solução de continuidade, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar de necessário, a abertura de créditos adicionais suplementares, reajustando as despesas conforme o comportamento estimado da receita, tendo por fundamento legal o disposto no inciso II, parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, observado ainda, a tendência estimativa do Exercício Financeiro, conforme preceituam os parágrafos 3º e 4º, do mesmo dispositivo legal supra referido.

Art. 10º - O Poder Executivo designará os órgãos respectivos para a movimentação das dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias, efetuando, se necessário nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, a regularização e desdobramento da despesa, de acordo com as disposições desta Lei, em obediência aos seus anexos, principalmente o ANEXO II, observando, no que couber, a programação do quadro de recursos de trabalho, inclusive realizando as movimentações de dotações até onde for necessário, observadas as normas constantes da legislação federal, da Lei Orgânica do Município e desta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO/MS,  
EM 20 DE NOVEMBRO DE 1996.

  
MANOEL GOMES DA SILVA